

DÉLIO MARANHÃO, JURISTA EXCELSO

Arion Sayão Romita*

O transcurso do septuagésimo aniversário da instalação da Justiça do Trabalho no Rio de Janeiro (01.05.1941) suscita reflexões que, entre outros temas, incluem o da evocação das personalidades que dela participaram, como magistrados, advogados, membros do Ministério Público do Trabalho, serventuários.

O nome de inúmeras dessas personalidades poderia ser lembrado pelo seu valor, pela contribuição que deram ao engrandecimento da instituição, pela atividade que desenvolveram em prol do aperfeiçoamento do próprio Direito do Trabalho no Brasil. Entre esses vultos, sem embargo da homenagem de que são credores tantos outros, merece referência especial Délio Maranhão.

Délio Barreto de Albuquerque Maranhão – Délio Maranhão, como é mais conhecido – foi jurista excelso. Nascido em 1915, formou-se em direito pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (atualmente, Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro), em 1937, foi colega de turma de pessoas famosas, como Evaristo de Moraes Filho, Helio Bastos Tornaghi, Alzira Vargas do Amaral Peixoto (Alzirinha), Emerson Luís de Lima, José Vicente Pereira, além de outras. Mas, só ele e Evaristo de Moraes Filho se interessaram pelo Direito do Trabalho, Délio como magistrado, autor de obras jurídicas e professor, Evaristo igualmente como membro do Ministério Público do Trabalho, autor de obras jurídicas e professor. A Turma de 1937 da então FND legou ao Brasil, como se vê, dois nomes exponenciais, que se destacaram nas letras jurídicas trabalhistas e cuja obra influenciou (e continua a influenciar) várias gerações de profissionais que atuaram (e atuam) na Justiça do Trabalho. Aqui, será evocada apenas a figura de Délio Maranhão.

Délio foi magistrado de carreira. Presidente da Junta da Conciliação e Julgamento (como então se denominavam as atuais Varas do Trabalho), foi juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região – Rio de Janeiro (hoje, seria Desembargador Federal do Trabalho) e foi convocado por largos períodos para

* *Advogado; professor titular de Direito do Trabalho (UERJ e UFRJ); presidente honorário da Academia Nacional de Direito do Trabalho.*

integrar o Tribunal Superior do Trabalho. Não chegou, porém, a ser ministro efetivo do TST.

Antes da Constituição de 1967, qualquer bacharel em Direito podia ser nomeado ministro do TST. Não havia carreira de juiz do trabalho. O primeiro juiz do trabalho (juiz de TRT) a ser promovido a ministro do TST foi Mozart Victor Russomano. Délio pretendia ascender àquela alta magistratura, e dera provas cabais da sua alta qualificação para tal, durante os períodos em que nela atuou, como juiz convocado. Entretanto, por injunções políticas, ao tempo em que era Presidente da República Juscelino Kubitschek, outro jurista foi nomeado para preencher a vaga a que Délio aspirava, o que o deixou bastante contrariado.

Mas Délio não se deixou abater. O contratempo da nomeação frustrada para o TST não o demoveu da rota que sempre trilhara, de absoluta retidão de caráter, de afabilidade no trato com os advogados, de estudo constante do Direito do Trabalho.

Falou-se de retidão de caráter. Símbolo de honestidade, Délio jamais se afastou do rumo que fixara para sua atuação como juiz. Juiz honesto é expressão pleonástica. Honestidade é atributo que adere à atividade judicante como a pele adere ao corpo. Juiz desonesto, juiz não é: é parte interessada, que julga em proveito próprio, e sua fama se espalha para desprezo e escárnio entre os advogados, as partes, os serventuários, os colegas de boa índole. Délio não aceitava pedido das partes, relacionado com processo no qual deveria atuar. Se porventura algum desavisado lhe fizesse pedido, dava-se por impedido para funcionar no julgamento. Na verdade, isto não chegava a ocorrer, porque, com o conhecimento geral dessa sua orientação inabalável, ninguém ousava a ele dirigir-se com aquele propósito.

Délio nunca se deixou contaminar pelo vírus do nepotismo. Numa época em que não havia concursos para preenchimento dos cargos nas serventias da Justiça do Trabalho, Délio jamais nomeou parente para função alguma nos quadros de servidores da Justiça do Trabalho. Era muito escrupuloso quanto a esse aspecto.

Ao lidar com os advogados, Délio mostrava ser pessoa de fina educação. A lhaneza com que recebia os profissionais do foro só encontrava paralelo nas atividades que exaltavam sua atuação como juiz. Certa ocasião, convencido pelos argumentos expostos pelo advogado na sustentação oral em um recurso, ele, que era o relator, fez retirar o processo de pauta para, na sessão seguinte, trazer seu voto com posição contrária àquela que anteriormente acolhera.

Délio era um estudioso das causas sociais e trabalhistas. Autor de obras jurídicas definitivas, dessas de citação obrigatória, suas ideias estão presentes entre nós e suas lições são imorredouras.

As principais obras jurídicas de Délio Maranhão são as *Instituições de Direito do Trabalho*, o compêndio intitulado *Direito do Trabalho* e os pareceres elaborados em colaboração com Arnaldo Süssekind.

As “Instituições de Direito do Trabalho” têm sua história. Em 1943, tão logo promulgada a Consolidação das Leis do Trabalho, três dos quatro membros da Comissão que elaborara a CLT publicaram “Direito Brasileiro do Trabalho”: Arnaldo Süssekind, Dorval Lacerda e Segadas Vianna. Editada por A Noite – Livraria Jacinto, em dois volumes, no Rio de Janeiro, a obra apresenta grande utilidade, porque dela constam as exposições de motivos e o relatório da Comissão, redigidos por Luiz Augusto de Rego Monteiro. São textos de inestimável valia para o conhecimento do Direito do Trabalho brasileiro, lamentavelmente, de difícil acesso, praticamente desconhecidos. Salvo uma ou outra edição oficial da Consolidação, lançada por órgãos do Ministério do Trabalho, nenhuma publicação da CLT contém esses textos.

Após a morte de Dorval Lacerda, Délio Maranhão passou a integrar a trindade que se propunha apresentar ao público interessado uma exposição sistemática, bem ordenada e didática do Direito do Trabalho brasileiro, abrangendo o direito material e bem assim o processual.

Surgiu assim a primeira edição das *Instituições de Direito do Trabalho*, de autoria de Arnaldo Süssekind, Délio Maranhão e Segadas Viana. Publicada em 1957, em dois volumes, pela Editora Freitas Bastos, do Rio de Janeiro, a obra imediatamente granjeou enorme prestígio, sucessivamente reeditada, alcançando cerca de 30 edições, praticamente uma por ano, ou a cada dois anos. A partir de certa edição, ela passou a ser publicada pela Editora LTr, de São Paulo. Cada nova edição era atualizada e ampliada, em face das alterações legislativas ocorridas no interregno entre uma edição e outra.

Esta obra, cognominada “verdadeira Bíblia do Juslaboralismo Brasileiro” (Ives Gandra da Silva Martins Filho), era de consulta obrigatória por advogados, juízes do trabalho e membros do Ministério Público do Trabalho, tal a sua excelência. Era, sem dúvida, o melhor e mais completo texto de doutrina sobre o Direito do Trabalho e o Direito Processual do Trabalho. Para que um candidato, no concurso para a magistratura ou o Ministério Público do Trabalho, lograsse bom êxito, dizia-se que deveria saber as Instituições de cor (além, é claro, da Constituição, da Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de

Processo Civil). Dela disse, com justiça, o Ministro Rider de Brito: “Obra sem dúvida básica da bibliografia nacional sobre Direito do Trabalho, responsável pela formação de todas as gerações de cultores dessa disciplina desde a sua primeira edição”.

Desde a primeira edição da obra e até seu afastamento, por motivo de doença, Délio Maranhão encarregou-se da redação dos seguintes capítulos: Fontes do Direito do Trabalho; Campo de aplicação do Direito do Trabalho; Aplicação e interpretação do Direito do Trabalho; Contrato de trabalho; Alteração das condições de trabalho; Extinção do contrato de trabalho; Fundo de garantia do tempo de serviço; Organização judiciária do trabalho; Processo do Trabalho; Prescrição e decadência. Dos demais temas, ocuparam-se Arnaldo Süssekind e Segadas Viana. Após o afastamento de Délio Maranhão (por motivo de doença) e o falecimento de Segadas Vianna, os capítulos por eles redigidos foram atualizados por João de Lima Teixeira Filho e por Arnaldo Süssekind.

Délio Maranhão lecionou Direito do Trabalho na Fundação Getúlio Vargas. Dizia, jocosamente: “Sou empregado, com carteira assinada”. Dessas lições ministradas a estudantes, resultou a elaboração de um compêndio, que abrangia, de modo didático, o direito material e processual do trabalho, além de noções de previdência social.

A primeira edição desse compêndio, cujo título, modestamente, é “Direito do Trabalho”, data de 1966, foi lançada no Rio de Janeiro pela Editora da Fundação Getúlio Vargas. O livro obteve, de imediato, ampla aceitação por parte de advogados, magistrados, candidatos a concurso para a magistratura do trabalho e o Ministério Público do Trabalho, além de qualquer certame que incluísse a disciplina Direito do Trabalho.

As edições da obra se sucederam, rapidamente esgotadas. Na 16ª edição, que data de abril de 1992, Délio explicou que, por motivo de saúde, encerrara, havia mais de dois anos, sua atividade como professor e escritor. A 15ª edição seria a última. Entretanto, por insistência da editora, novas edições foram lançadas, já agora, a partir da 16ª, atualizadas por Luiz Inácio Barbosa Carvalho.

Segundo suas próprias palavras, Délio procurou escrever um compêndio: “livro de texto para a escola”, dotado de sentido didático. A preocupação primeira, senão única, do autor, seria focar os pontos essenciais da matéria. Propôs-se, apenas, “expor resumida, sistemática e didaticamente os princípios e normas do Direito do Trabalho”. Não se trata de livro (embora didático) de simples vulgarização. O Direito do Trabalho é encarado, tecnicamente, como direito, equacionando-se, juridicamente, os problemas. Os aspectos históricos

foram reduzidos ao mínimo necessário à compreensão do surgimento do Direito do Trabalho e de sua evolução. Como não fez a história, Délio evitou, por igual, fazer a sociologia do trabalho.

Nesta obra, Délio expõe, de forma irretocável, em linguagem simples, acessível a estudantes, mas nem por isso menos brilhante, as noções essenciais das disciplinas que enfoca. Caiu no gosto do público. Ao lado das *Instituições* (de que era coautor), tornou-se obra de consulta obrigatória. Por constar de apenas um volume (as *Instituições* são editadas em dois volumes), os leitores carinhosamente a chamam “o delinho”.

O texto está dividido em sete partes: 1ª parte: Noções preliminares (noção do Direito do Trabalho; contrato individual de trabalho; o empregado; o empregador); 2ª parte: Regulamentação do trabalho (duração do trabalho; salário-mínimo; medicina, segurança, acidentes e nacionalização do trabalho; o trabalho da mulher e do menor); 3ª parte: Disciplina legal do contrato individual de trabalho (modalidades do contrato individual do trabalho; remuneração; alteração do contrato; extinção do contrato; suspensão do contrato e interrupção da prestação do serviço; estabilidade); 4ª parte: Direito coletivo do trabalho (organização sindical; convenção coletiva; dissídios coletivos; greve); 5ª parte: Justiça do Trabalho e processo individual do trabalho (Justiça do Trabalho; processo individual do trabalho); 6ª parte: Direito internacional do trabalho; 7ª parte: Direito administrativo do trabalho (a administração pública e o direito do trabalho; previdência social). A obra inclui, ainda, súmulas do STF, do STJ e do TST, além da bibliografia e de índice analítico.

O autor destas linhas, sem falsa modéstia, experimenta justificado orgulho pelo fato de ter merecido quatro citações de obras suas no “delinho”.

Lugar de destaque na obra jurídica de Délio Maranhão é ocupado pela coletânea de pareceres sobre Direito do Trabalho e Previdência Social, elaborados em colaboração com Arnaldo Süssekind.

Depois de aposentados, Arnaldo Süssekind e Délio Maranhão exerceram, separadamente, a atividade de juriconsultos, por poucos meses. Mas logo depois se associaram para elaborarem pareceres.

A publicação da coletânea se inicia em 1973. O total dos volumes editados é de dez, porém a participação de Délio se dá apenas até o volume VII.

Todos os volumes são editados pela LTr, de São Paulo. A série é a seguinte: 1º vol.: 1973 (abrange os pareceres de 1971 e 1972); 2º vol.: 1976 (pareceres de 1973 e 1974); 3º vol.: 1978 (pareceres de 1975 a 1978); 4º vol.: 1981 (pareceres de 1979 a 1981); 5º vol.: 1984 (pareceres de 1982 a 1984);

6º vol.: 1988 (pareceres de 1985 a 1988); 7º vol.: 1992 (pareceres de 1988 a 1991). Nas “Duas palavras” que encabeçam o 7º volume, Arnaldo Süssekind esclarece que, a partir de 1990, não pôde contar com a colaboração de Délio Maranhão que, lamentavelmente, teve de cessar suas atividades profissionais, de sorte que os pareceres do biênio 1990-1991 são de sua exclusiva autoria.

Os pareceres são lapidares. Podem ser considerados modelos, no gênero. Embora enfocando, sempre, questões concretas e controvertidas (como, de resto, é da índole desta espécie de obra jurídica), os pareceres estão recheados de lições definitivas, juridicamente inatacáveis, expondo sempre a melhor doutrina e a jurisprudência pertinente. Eles serviram de bússola apta a orientar os magistrados que tiveram o encargo de decidir a controvérsia diante da qual cada parecer foi emitido.

Em duas palavras pode ser sintetizada a obra de Délio Maranhão: jurista excelso.

Grande homem, Délio viverá para sempre na memória dos pósteros. Dele, pode dizer-se: *Nemo est laudabilior quam qui ab omnibus laudari potest*. Ninguém é mais digno de louvor do que aqueles a quem todos podem louvar.